

CGC Concessões

DL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PROTOCOLADO	
Sob. nº: 8702	
Data: 30/05/19	Hora:
WAS.	
SETOR DE PROTOCOLO	

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Santa Luzia – MG, 29 de maio de 2018.

Ilustríssima Senhora Sílvia Ângela da Conceição, DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019.

CGC CONCESSÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.345.506/0001-03, com sede na ST SHN QUADRA 1 BLOCO D, SN, CONJUNTO A SALA 912, na cidade de Brasília, Distrito Federal, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que desclassificou a proposta de preço da recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:



CGC Concessões

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame concorrência pública de menor preço global, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a Douta Comissão Permanente de Licitação julgou a proposta de preço da recorrente como desclassificada sob a alegação de que a mesma não cumpriu as exigências do edital, no que diz respeito ao quantitativos de pessoal e termos de referência, o que será impugnado individualmente.

Ocorre que, a decisão recorrida não se coaduna com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante restará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

Inicialmente é necessário impugnar a desclassificação da recorrente por falta de indicação do item do Edital que supostamente não foi observado, uma vez que a decisão desta Douta Comissão não indica qual teria sido o item do Edital que teria sido inobservado pela recorrente em sua proposta de preço.

Vale lembrar que o Edital publicado vincula as partes e deve ter a sua observância garantida pela Autoridade licitante, que ao desclassificar uma concorrente sem indicar quais teriam sido os itens de desacordo com o instrumento convocatório, afronta os princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório, garantido a todos os licitantes, uma vez que impede a apresentação de defesa da alegação de descumprimento de cláusula prevista no Edital.

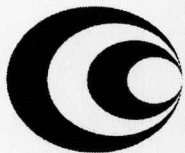
A Comissão Permanente de Licitação ao considerar a proposta de preço da recorrente como desclassificada sob o argumento de desconformidade de quantitativos de pessoal, sem indicar, expressamente, qual teria sido o item descumprido, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, como restará demonstrado.

Senão vejamos:

DIMENSIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

De acordo com o Item VI do Anexo VI do Edital, no sub item VI.1.1 a licitante deveria apresentar a seguinte composição de equipe:

***VI.1.1 - As equipes da coleta domiciliar compor-se-ão de 01 (um) motorista e 4 (quatro) coletores, por caminhão coletor compactador.
Grifo nosso***



CGC Concessões

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou em sua proposta de preço o quantitativo expresso no Edital, acrescido de reserva técnica que entende suficiente para a realização do objeto da licitação.

O Edital e seus anexos são omissos quanto ao percentual de reserva técnica exigida no que se refere ao pessoal a ser contratado, diferentemente da reserva técnica relativa a veículos e equipamentos, que exige expressamente o percentual de 20% da frota de reserva técnica, ou seja, 02 (dois) caminhões.

A proposta apresentada segue as exigências do Edital, uma vez que atende a todas as rotas pré-estabelecidas pela licitante, quantificando os equipamentos e pessoal necessário para a execução do objeto do contrato.

A expertise da recorrente deu a ela capacidade para aferir qual seria a reserva técnica necessária para a execução do contrato, de acordo com as suas peculiaridades, oportuno salientar que essas diferenças é que oportunizam a concessão de descontos no preço do órgão, pois se assim não fosse a composição de preço apresentada deveria ser única para todos os licitantes, não havendo dessa forma margem para descontos quanto ao preço indicado pela autoridade licitante.

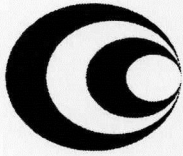
Além dessa ponderação, o edital apenas indica o número mínimo de membros da equipe, sendo omissos quanto a reserva técnica.

A afirmação de que a equipe reserva é item essencial para a correta execução do serviço, não parece correta, pois, se assim fosse, haveria a sua previsão expressa no Edital, que como sabido é omissos quanto ao tema.

Ademais, é salutar lembrar que a recorrente apresentou reserva técnica da sua equipe, porém a comissão entendeu que referida reserva seria insuficiente, porém não há no Edital, sequer, a exigência de apresentação de reserva técnica, não podendo o quadro existente na composição de preço ser usado como demonstrativo de tal reserva, sendo o item próprio quanto ao pessoal omissos quanto a essa necessidade.

Dessa forma, a proposta de preço apresentada, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Restando demonstrada o evidente equívoco de análise da documentação apresentada, restou comprovado o cumprimento da obrigação editalícia por parte da recorrente, devendo ser reformada a decisão de desclassificação e ser a recorrente considerada classificada para prosseguimento no certame.



CGC Concessões

DO SALÁRIO DO ENGENHEIRO

Entendeu a Comissão Permanente de Licitação pela desclassificação da proposta de preço da recorrente por ter indicado salário inferior ao piso da categoria para o engenheiro, sem razão, contudo, senão vejamos:

A decisão justifica a desclassificação da proposta de preço da recorrente por ter a mesma indicado salário de R\$ 14.755,21 (catorze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), acrescido de todos os encargos, para o engenheiro, salário esse que seria inferior ao piso da categoria, sem razão com tudo a Douta Comissão.

Ocorre que nos termos do Edital, mais especificamente em seu item 17.1.20, a contratada teria como obrigação a manutenção de profissional, devidamente habilitado pelo CREA, para supervisionar os serviços contratados, não sendo especificado qual seria a carga horária de referido profissional.

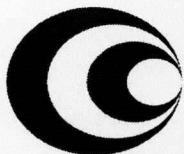
A recorrente entende que tais atribuições poderiam ser realizadas com carga horária de 6 (seis) horas diária e, levando isso em conta, apresentou o seu preço com esse critério.

A título de comparação, segue abaixo quadro de valores mínimos para o salário dos engenheiros:

Nº de horas/dia trabalhadas	Quantidade de salários mínimos	Valor do Salário Mínimo Vigente	Valor do SMP
06 horas	6,00	R\$ 998,00	R\$ 5.988,00
07 horas	7,25	R\$ 998,00	R\$ 7.235,50
08 horas	8,50	R\$ 998,00	R\$ 8.483,00

Comprovado o atendimento de todas as exigências do Edital, requer a reforma da decisão de desclassificação da proposta de preço apresentada.

Assim sendo, uma vez que a recorrente comprovou a regularidade dos itens que justificaram a sua desclassificação, requer o provimento do presente recurso, declarando a recorrente habilitada para a sequência do presente certame.



CGC Concessões

Entretanto, se esse não for o entendimento dessa Douta Comissão, o que se admite por observância ao princípio da eventualidade, requer a recorrente que seja a concorrente **CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A**, desclassificada, uma vez que a sua proposta de preço também não observou a composição de preço indicada pelo órgão contratante.

A concorrente apresentou planilha de preço com a indicação de pagamento do adicional de insalubridade com base no salário mínimo e não no salário base da categoria, contrariando orientação dessa comissão que ao responder impugnação específica sobre o item, ficou o salário base como índice para o cálculo do adicional de insalubridade para os empregados a serem contratados.

Dessa forma, levando-se em conta os critérios adotados por essa comissão em decisões anteriores, a referida concorrente deve ser desclassificada, pois alterou os quantitativos indicados no Edital.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, reforme a decisão para considerar a validade da proposta de preço apresentada.

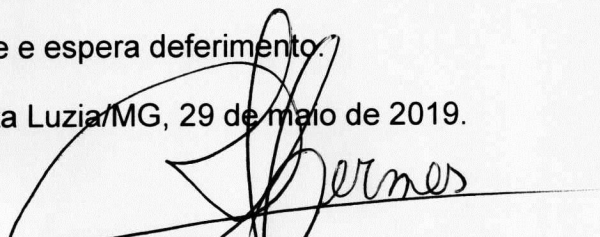
Requer ainda, a manifestação quanto ao pedido de desclassificação da concorrente **CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A**, uma vez que a mesma alterou os quantitativos e índices indicados no Edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Santa Luzia/MG, 29 de maio de 2019.


Carlos Hermes Lima Jardim
Procurador
CGC Concessões Ltda.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



CPF: 041.936.306-25
DATA NASCIMENTO: 09/07/1979
NOME: SEBASTIÃO FERREIRA LIMA
NOME DA ESPOSA: MARIA CELESTINA JARDIM LIMA

1271091039

01242518941 25/01/2021 08/02/2021

1271091039

BELO HORIZONTE, MG 27/01/2011

Renata Caputo
Delegada DETRAN/MG
06140649020
00487263884

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)



CGC Concessões

PROCURAÇÃO

A empresa **CGC CONCESSÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.345.506/0001-03, com sede no SETOR SHN Q 01, Bloco D, s/nº, Conjunto A, Sala 912, CEP: 70.701-040 – Brasília/DF, neste ato representado pelo diretor **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, RG nº M 1.024.872 – SSP/MG e CPF nº 161.112.816-15, residente e domiciliado em Uberaba/MG na Rua Meire Ester Mendes Marinho nº 35, Bairro Josa Bernardino II, Uberaba/MG, casado, empresário/procurador, administrador/contador, brasileiro, pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO** nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR** o Sr. **CARLOS HERMES LIMA JARDIM**, empresário, contabilista, RG M 4.497.944, CPF nº 541.936.306-25, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Augusto Clementino nº 1241, Bairro Jardim Atlântico, CEP: 31.550-300 a quem confere os poderes da clausula “*ad judicium*”, com poderes específicos para representar a empresa junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** para fins de acompanhar o processo de abertura de preços na CONCORRENCIA nº 001/2019 na contratação de empresa para execução dos serviços públicos de limpeza urbana do município de Santa Luzia/MG, podendo para tanto, apresentar propostas, assinar atas, assinar e interpor recursos, assinar contrato, em fim realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento particular de procuração.

Brasília (DF), 24 de maio de 2019.


CGC CONCESSÕES LTDA
Luiz Antonio da Silva
Sócio Diretor

FIRMA

PROCURAÇÃO

A empresa GGC CONCESSÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 01.345.506/0001-08, com sede no SETOR SHN Q 01, Bloco D, s/nº, Conjunto A, Sala 912 - CEP: 70.501-040 - Brasília/DF, neste ato representado pelo diretor LUIZ ANTONIO DA SILVA, RG nº M.1.024.872 - SSP/MG e CPF nº 167.112.818-15, residente e domiciliado em Uberlândia/MG na Rua Meire Ester Mendes Mariano nº 35, Bairro José Beneditino II, Uberlândia/MG, casado, empresário/procurador administrador/contador brasileiro, pelo presente instrumento de PROCURAÇÃO nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. CARLOS HERMES LIMA JARDIM, empresário, contador, RG M.4.979.944, CPF nº 241.936.808-25, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Augusto Cavaliere nº 1241, Bairro Jardim Atlântico, CEP: 31.550-300 a quem confere os poderes e atribuições de PROCURADOR com poderes específicos para representar a FEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA para fins de ajuizar e acompanhar o processo de abertura de preços na CONCORRÊNCIA nº 001/2019 na contratação de serviços para execução dos serviços públicos de limpeza urbana no município de Santa Luzia/MG, podendo para tanto, apresentar propostas, assinar atas, assinar e interpor recursos, assinar contrato, em fim realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento particular de procuração.

EM BRANCO

Brasília (DF), 24 de maio de 2019.



ARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTARIAS
Rua: BR-050 - KM 15 C 17
Tel: (31) 9016-7243
CNPJ: 16.547.629/0001-32

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) assinada(s) de Luiz Antônio da Silva

24 MAIO 2019

Florestânia, _____
Em test.: _____ da verdade

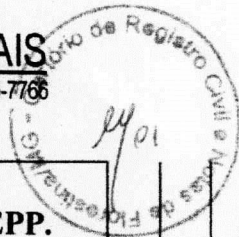
GGC

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE MINAS GERAIS

Oficiala: Cintia Costa Ferreira - CNPJ:15.347.829/0001-32 - registrocivilflorestina@hotmail.com - Tel.:(34)99665-7766

TRASLADO

Livro nº 002-P fls. 184



PROCURAÇÃO bastante que faz: CGC CONCESSÕES LTDA.-EPP.

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos **quatorze (14)** dias do mês de **junho (06)** do ano de **dois mil e dezoito (2018)**, perante mim, oficiala, compareceu como outorgante, **CGC CONCESSÕES LTDA.-EPP**, empresa com sede na cidade de Brasília/DF, no Setor SHN, Quadra 01, Bloco D, Conjunto A, Sala 912, Bairro Asa Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 01.345.506/0001-03, com contrato social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320193826-3 em 07/04/2014, com Décima Terceira Alteração contratual registrada na mesma Junta sob o nº 20170363368, em 24/05/2017 e Enquadramento de EPP – registrada na mesma junta sob o nº 1022134, em 09/03/2018, neste ato representada por seu sócio, **ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, portador da C.I.RG nº 9.686.342-SSP/SP e do CPF nº 139.290.546-04, residente e domiciliado na cidade de Uberaba/MG, na Avenida Santos Dumont, nº 527, Centro; por ela me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui como seus procuradores, **OLEGARIO ZANDONAIDE TEODORO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I.RG nº M-7.869.998-SSP/MG e do CPF nº 030.624.876-07, residente e domiciliado na cidade de Uberaba/MG, na José Borges de Moraes, 117, Bairro Jardim São Bento; e, **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador/contador, portador da C.I.RG nº M-1.024.872-SSP/MG e do CPF nº 161.112.816-15, residente e domiciliado na cidade de Uberaba/MG, na Rua Meire Ester Mendes Marinho, nº 35, Bairro Josa Bernardino, CEP: 38.073-001; à quem concede amplos e gerais poderes para representar a empresa outorgante em todo Território Nacional em conjunto ou separadamente, podendo protocolar, verificar e retirar documentos, solicitar certidões e extratos bem como parcelamento de débitos junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Estadual, Procuradoria, Junta Comercial, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Prefeitura Municipal, Ministério do Trabalho, podendo para tanto assinar e apresentar propostas, licitações em todas as modalidades, assinar contratos, consórcios, credenciamentos, receber atos por oficiais de justiça, requerer, apresentar e retirar

Cartório de Registro Civil e Notas de
Distrito de Florestina - MG
Município de Araguan - MG
CNPJ: 15.347.829/0001-32
Rodovia BR 050 - Km 15 C 17
Telefone (34) 9935-7243
Of. Cintia Costa Ferreira

quaisquer papeis e documentos que se fizerem necessários, prestar declarações e informações de qualquer natureza, preencher formulários, receber quaisquer quantias, dar recibos e quitações, efetuar pagamentos que houver, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato. Em consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme estipula o artigo 14 do Provimento nº 39/2014, foi gerado Relatório de Consulta de Indisponibilidade – Negativo em 14/06/2018, com o código hash: 0479.f543.f963.d9af.6aaf.9720.266e.4dd7.ce7f.b4b6. *Dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6.952, de 06.11.81.* Assim o disse, e me pediu lavrasse este instrumento, que lido à outorgante, acha conforme, aceita e assina. Emolumentos: Recomepe: R\$5,28 /TFJ: R\$29,33 /Emol.: R\$88,04 /Total: R\$122,65 (código 1458-9), e arquivamentos (código 8101-8). Eu, Cintia Costa Ferreira, Oficiala do Cartório de Registro Civil e Notas de Florestina/MG., comarca de Araguari/MG, a digitei e assino. (a.) CINTIA COSTA FERREIRA. Florestina/MG., 14 de junho (06) de 2018. (a.a.) ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO // CINTIA COSTA FERREIRA – oficiala. **NADA MAIS.** Trasladada em seguida por mim, *Cintia C. Ferreira*, Oficiala do Cartório de Registro Civil e Notas de Florestina/MG., comarca de Araguari/MG., que subscrevo e assino, em público e raso.

Em test.º *ap* da verdade

Cintia Costa Ferreira

CINTIA COSTA FERREIRA – Oficiala

PODER JUDICIARIO - TJMG CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro Civil
Selo Digital: BTY14642 Código de Segurança: 9497.0615.0803.6605
Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s) 1 (1458), 13 (8101) Emol.: R\$167,94 + Tx.judic: R\$52,73 = Total: R\$220,67 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br/

Cartório de Registro Civil e Notas do
Distrito de Florestina - MG
Município de Araguari - MG
CNPJ: 15.347.829/0001-32
Rodovia BR 050 - Km 15 C. 17
Telefone (34) 9935-7243
Of. Cintia Costa Ferreira

CGC CONCESSÕES LTDA
CNPJ 01.345.506/0001-03
NIRE Nº 5320193826-3

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

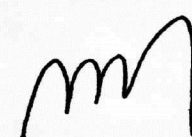
ANTONIO RONALDO CUNHA CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado à Av. Santos Dumont, 527 Centro, Uberaba-MG, CEP 38.060-600, portador da cédula de identidade nº 9.686.342 SSP/SP e CPF 139.290.546-04; e **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, administrador, residente e domiciliado na Rua Meire Ester Mendes Marinho, nº 35, Josa Bernardino II, Uberaba - MG, CEP 38.073-001, portador da cédula de identidade nº 01028841730 expedida pelo Detran/MG e CPF 161.112.816-15; Únicos e atuais sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de **CGC CONCESSÕES LTDA**, com sede no SHN Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Sala 912, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-040, com contrato social arquivado na JCDF em 07/04/2014, sob o NIRE 5320193826-3; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar seu Contrato Social e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto social a limpeza pública, conservação de parques e jardins; coleta manual e mecanizada; destinação e tratamento de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos hospitalares (lixo hospitalar); coleta seletiva; implantação, operação e manutenção de aterros sanitários; implantação e operação de usina de reciclagem e compostagem; implantação e operação de usina geradora de eletricidade através de resíduos sólidos urbanos; varrição e conservação de logradouros públicos; capina manual, mecanizada e química; construção, operação, manutenção e concessão de estações de tratamento de esgoto e água; construção de imóveis urbanos e rurais; prestação de serviços de topografia e projetos de preservação ambiental, conservação de florestas e reflorestamento; locação de caminhões, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações havidas, os sócios decidem **CONSOLIDAR** o Contrato Social que doravante passará a ser regido pelas Cláusulas e Condições seguintes:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGC CONCESSÕES LTDA

CNPJ 01.345.506/0001-03

NIRE Nº 5320193826-3

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

A sociedade atua sob a denominação social **CGC CONCESSÕES LTDA**, com sede no SHN Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Sala 912, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.701-040. A sociedade pode abrir ou encerrar filiais em todo território nacional quando melhor lhe convier.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a limpeza pública, conservação de parques e jardins; coleta manual e mecanizada; destinação e tratamento de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos hospitalares (lixo hospitalar); coleta seletiva; implantação, operação e manutenção de aterros sanitários; implantação e operação de usina de reciclagem e compostagem; implantação e operação de usina geradora de eletricidade através de resíduos sólidos urbanos; varrição e conservação de logradouros públicos; capina manual, mecanizada e química; construção, operação, manutenção e concessão de estações de tratamento de esgoto e água; construção de imóveis urbanos e rurais; prestação de serviços de topografia e projetos de preservação ambiental, conservação de florestas e reflorestamento; locação de caminhões, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios cotistas da seguinte forma:

NOME	COTAS	VR. COTA	TOTAL
Antônio Ronaldo Cunha Castro	79.998	R\$ 100,00	R\$ 7.999.800,00
Luiz Antônio da Silva	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
TOTAL	80.000		R\$ 8.000.000,00

Parágrafo Único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A administração da sociedade é exercida por **Antônio Ronaldo Cunha Castro**, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado em Uberaba (MG), na Av. Santos Dumont, 527 – CEP: 38.060-600- Centro, portador



da cédula de identidade nº 9.686.342 SSP/SP e CPF nº 139.290.546-04, o qual exerce isoladamente todos os poderes de gerência e representação ativa e passiva da sociedade, vedada apenas a prática de atos contrários ou não relacionados aos interesses da mesma.

Parágrafo Único: Sob as penas da lei, declara o administrador que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária (art. 1.011, § 1º, do cc/2002).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, em sua totalidade, inclusive das alterações contratuais, permanência ou retirada de sócios, serão tomadas validamente em maioria de valor, ficando estabelecido que cada cota integralizada corresponde a um voto.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pelas obras e serviços executados pela sociedade será feita por profissional devidamente habilitado atribuindo-lhe a responsabilidade técnica pelas obras e serviços que projetar ou administrar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO GERAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será feito o balanço de apuração de resultados, sendo o lucro ou prejuízo verificado distribuído entre os sócios proporcionalmente às suas cotas.

Parágrafo Único: Em caso de lucro, este poderá ser mantido suspenso para futuro aumento de capital, bem como eventuais prejuízos poderão ser mantidos pendentes para amortizações obedecidos os prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Se um dos sócios cotistas ceder suas cotas no todo ou em parte, terá preferência os demais sócios cotistas em igualdade de condições, ficando na obrigação de se manifestar por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for consultado por carta, com aviso de recebimento ou protocolada pelo cedente, que somente então poderá alienar sua participação a terceiro, mediante a renúncia deste direito.

CLÁUSULA NONA - DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O administrador nomeado neste instrumento declaram sob a pena da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa



da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Arts. 1.028 e 1.031 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVERGÊNCIA ENTRE SÓCIOS

O sócio que por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

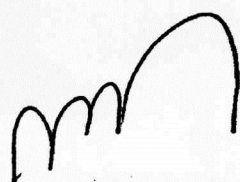
Parágrafo Único: Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos após levantamento do balanço geral da sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1064, CC/2002). Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (art. 1.071 e 1.072 parágrafo 2º e art. 1.078 CC/2002). As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPOSIÇÃO DOS LUCROS

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias distribuídas prejudicarem o capital social.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento e as dúvidas que eventualmente surgirem, serão dirimidos com base nos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – DF, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da interpretação deste contrato social, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavraram o documento em 01 (uma) via, sendo então encaminhada à Junta Comercial do Distrito Federal, para o competente registro.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2018.


ANTONIO RONALDO CUNHA CASTRO



LUIZ ANTONIO DA SILVA




EM BRANCO

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CLK 3928

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CLK 3929

CARTÓRIO DE REGISTROS
TABELADO DE NOTARIAS
Rua BR-080 - KM 15 C 17
Fone: (34) 9035-7243
CNPJ: 06.941.229/0001-32

Reconheço a(s) assinatura(s) firmada(s) em
Saulo Izidório Vieira
em
São Paulo
em
7 0 SET. 2018 Dou fé.

Em test. _____
ca verdade

SECRETÁRIO GERAL

